



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 271 – 15 de Junho de 2018

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO SEBASTIÃO.

Prezados, tendo em vista a Lei Municipal Nº 2509/2017, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências:

Considerando a deliberação em reunião ordinária do COMAM, realizada no dia quatorze de junho de dois mil e dezoito, ficam abertas uma nova vaga de titular e uma de suplente para representantes de ONG ambientalista sediada em São Sebastião e ficam abertas uma nova vaga de titular e uma de suplente para representantes de Associações de Classe ou Profissionais.

Considerando seu Art. 2º, o COMAM tem assegurada a participação da comunidade, e desenvolverá atividades no âmbito de sua competência legal.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Considerando seu Art. 3º, o COMAM, na consecução de suas atividades, deve observar as seguintes diretrizes básicas:

- I – A interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – A integração da Política Municipal do Meio Ambiente em nível nacional e estadual;
- III – A introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV – A predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V – A participação da comunidade;
- VI – A promoção do desenvolvimento sustentável da Cidade.

Por fim, considerando o Art. 7º, o mandato dos conselheiros no COMAM será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A recondução dos conselheiros representantes da sociedade civil pode se dar somente por mais um mandato consecutivo, desde que referendada pelo segmento e entidade que representa.

Vimos por meio deste divulgar as regras para cadastramento e qualificação de entidades da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Sebastião – COMAM. Este cadastramento servirá para participar de eleições para representantes de ONG ambientalista sediada em São Sebastião e representante de Associações de Classe ou Profissionais.

As eleições ocorrerão no próximo dia doze de julho, às dezessete horas no Observatório Municipal de São Sebastião.

REGRAS PARA CADASTRAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO SEBASTIÃO – COMAM.

Este regulamento disciplina o credenciamento e a qualificação de entidades da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Sebastião - COMAM.

O credenciamento se dará por meio de preenchimento de Ficha de Inscrição, anexa, com dados da entidade e apresentação da documentação relacionada.

Requisitos para qualificação:

I - Podem se credenciar entidades não governamentais com atuação comprovada no município, e cujos objetivos estejam relacionados à preservação do meio ambiente como ONG ambientalista, Associações de Classe ou Profissionais.

II - As entidades deverão comprovar no ato do cadastramento:

existência mínima de 1 ano;

estarem legalizadas juridicamente, apresentando toda a documentação necessária:

Estatuto registrado em cartório;

Ata de fundação da entidade;

Ata de posse da atual diretoria;

Cartão de CGC/CNPJ;

Currículo da entidade, que poderá incluir notícias de jornal, projetos encaminhados a outras instituições, convênios etc.

Documento com indicação de representante junto ao COMAM, acompanhado de cópia do RG do indicado.

III – O cadastramento deve ser realizado por seu presidente ou pessoa devidamente autorizada através de procuração.

IV – O responsável pela entidade deverá no ato do cadastramento indicar um representante, para o caso de ser eleita, por meio de ofício contendo nome, Rg, email e telefone do indicado, além de uma cópia do documento pessoal do mesmo. As entidades deverão cadastrar-se junto ao COMAM, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situado a Av. Antônio Januário do Nascimento, nº 213 – Centro, no período de 15/06/2018 à 10/07/2018.

FICHA CADASTRAL

(preencher em letra de forma legível)

NOME DA ENTIDADE: _____

PRESIDENTE: _____

CGC/CNPJ: _____ DATA DA FUNDAÇÃO: _____

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua _____ n. _____ Bairro _____

Município _____ CEP _____ - _____

Fone _____ Celular _____ Fax _____

e-mail: _____

Objetivo da entidade e sua área de atuação:

Categoria que pretende representar junto ao COMAM, conforme previsto no Artigo 5º, Parágrafo II da Lei Nº 2509/2017 que dispõe sobre a do COMAM e FUNDAM:

() representante de ONG ambientalista sediada em São Sebastião;

() representante de Associações de Classe ou Profissionais;

Documentos a serem apresentados:

() cópia autenticada do Estatuto Social registrada em cartório;

() currículo da entidade na área de meio ambiente / documentos de comprovação de atuação da entidade;

() ata de fundação;

() ata da posse da atual diretoria;

() cartão de CGC/CNPJ;

() xerox do RG e CPF do Presidente ou Diretor da entidade;

() procuração do presidente para apresentação junto ao COMAM;

() ofício de indicação de membro para o Conselho.

Declaro para os devidos fins que as informações acima citadas são idôneas e correspondem à verdade.

Nome: _____

RG: _____ Cargo: _____

Assinatura: _____

Maiores informações pelo Telefone: (12) 3892-6000;

COMAM / SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – Avenida Antônio Januário do Nascimento, 213 – Centro - São Sebastião/SP. CEP 11.609-503.

Email: semam@saosebastiao.sp.gov.

RETIFICAÇÃO

Ao extrato do Contrato Administrativo 2018SESEP, publicado na página 1 da edição nº 204 do dia 05 de março de 2018, no Diário Oficial Eletrônico Municipal, fica retificado, onde se lê: "Extrato do Contrato Administrativo – 2018SESEP – Processo 60.567/17.", leia-se: "Extrato do Contrato Administrativo – 2018SESEP03 – Processo 60.559/17."

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/18

PROCESSO Nº 60.885/18

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESBACTERIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS

DATA DA SESSÃO: 28/06/2018 - HORÁRIO: 09:30HS

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 14 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ CARLOS BIONDI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/18

PROCESSO Nº 60.980/18

TIPO: MENOR PREÇO

EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 HÁ COTAS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS

DATA DA SESSÃO: 03/07/2018 - HORÁRIO: 09:30HS

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 14 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ CARLOS BIONDI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

REABERTURA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/18

PROCESSO Nº 60.801/18

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 HÁ COTAS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS E ACESSÓRIOS

DATA DA SESSÃO: 02/07/2018 - HORÁRIO: 09:30HS

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 14 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ CARLOS BIONDI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 7219/2018

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de São Sebastião".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organizar e disciplinar os limites das atividades do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de São Sebastião, como previsto na Lei Municipal nº 2491/2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de São Sebastião, na forma do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto, como se aqui transcrito estivesse.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de junho de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO SEBASTIÃO.

CAPÍTULO I

Das Competências do Conselho

Artigo 1º - O conselho Municipal de Turismo de São Sebastião, nos termos da Lei nº 2491/2017 que consolida sua criação e funcionamento, reger-se-á por este Regimento Interno.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo, além daquelas previstas na Lei nº 2491/2017:

propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno;

estabelecer sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências.

CAPÍTULO II

Da Direção e Das Eleições e Competências Individuais

Artigo 3º- O conselho contará com a seguinte estrutura:



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 271 – 15 de Junho de 2018

Presidente
Secretário Executivo
Secretário Adjunto
Conselheiro

Artigo 4º - Da eleição para Presidente:

I – a votação para a Presidente se dará na primeira reunião após a posse de todos os novos conselheiros, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 2491/2017.

II – poderão se candidatar quaisquer membros do COMTUR e pessoas indicadas pelas associações que compõe o Conselho ou pelo Poder Público Municipal, respeitando as condições do o art.7º inciso i.

Art. 5º – Compete ao presidente do Conselho:

solicitar aos Conselheiros sugestão de pauta para as reuniões;

representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

definir a pauta sugerida pelo conselho, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

dar posse aos Membros do COMTUR;

acatar as decisões tomadas pela maioria dos Conselheiros;

cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

cumprir e fazer cumprir a Lei nº 2491/2017, bem como este Regimento Interno;

proferir o voto de desempate nas decisões do COMTUR;

indicar 01 (um) ou mais Conselheiros que representem ou que o acompanhe em ocasiões específicas;

Art. 6º - Do Secretário Executivo e Adjunto:

I – os membros do Conselho deverão propor à aprovação do COMTUR a indicação do Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto;

Art. 7º - Compete ao Secretário Executivo:

I – coordenar os trabalhos no COMTUR, definindo as pautas e dirigindo as sessões;

II – substituir o Presidente do COMTUR, nos seus impedimentos ou faltas;

III – manter todos os Conselheiros informados sobre todas as atividades técnicas ou de representação exercidas pelo COMTUR;

IV - secretariar as reuniões do conselho, redigindo suas atas e procedendo a leitura das mesmas;

V - responsabilizar-se pelos arquivos, atas e outros documentos do conselho;

VI - enviar a convocação das sessões bem como as pautas aos membros do conselho, conforme previsto no Artigo 9º deste Regulamento Interno;

V - controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

VI - enviar todos os ofícios solicitados pelo conselho aos órgãos competentes, bem como acompanhar os resultados das respostas e repassá-las ao Conselho

VII - prover todas as necessidades burocráticas do Conselho.

Artigo 8º - Dos Conselheiros:

I – Da Eleição dos Membros do COMTUR:

os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal; as entidades e segmentos empresariais que comporão o Conselho Municipal de Turismo indicarão seus representantes de acordo com seus procedimentos internos e na forma da Lei 2491/2017;

cada Membro do Conselho terá um Suplente, indicado da mesma forma prevista para a indicação do Titular, que substituirá este obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas;

os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares e direito à voz e voto quando na ausência daquele;

é vedado voto por delegação;

o mandato dos titulares e suplentes encerram-se oficialmente decorridos 24 meses de sua posse, podendo ser reconduzidos;

os Conselheiros permanecerão com plenos poderes mesmo após o encerramento do mandato, enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares;

em se tratando de representantes oriundos de órgãos públicos, municipais, estaduais e federais que venham a fazer parte do Conselho, serão considerados Membros os que sejam os Titulares daqueles cargos, Membros estes que indicarão os seus próprios Suplentes. Tais

Titulares serão automaticamente substituídos no Conselho em qualquer época e quando forem substituídos em seus próprios cargos em suas respectivas Repartições;

é necessário para ser membro do COMTUR possuir empresa aberta no município de São Sebastião em atividade no setor privado, estar com o CNPJ e alvará em funcionamento tendo o nome no contrato social da empresa e/ou ser presidente ou membro de diretoria de associação constituída com CNPJ e ativa.

II - Compete aos Conselheiros:

a) avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) política Municipal de Turismo, bem como no Plano Diretor de Turismo

a-2) diretrizes Básicas observadas na cidade Política;

a-3) planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

a-4) instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

d) manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções e para o desenvolvimento do turismo no Município, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) elaborar proposta para o Calendário Turístico do Município;

p) monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

s) organizar e manter o seu Regimento Interno.

t) todos os demais casos omissos serão deliberados pelo Presidente, *ad-referendum* do Conselho.

u) convidar entidades ou membros ligados ao setor do turismo para integrar, na plenitude de direitos, o COMTUR;

CAPÍTULO III

Das Reuniões do Conselho

Artigo 9º - O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária o mínimo de uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

Parágrafo único - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, sempre abertos. Com exceção da eleição que deverá ser maioria absoluta.

Artigo 10 - As convocações para as reuniões serão enviadas por todos os meios de comunicação possível, incluindo e-mail e WhatsApp, com a pauta devidamente detalhada e com o mínimo de 7 (sete) dias antes, recomendando-se a reconfirmação por telefone até um dia antes.

Parágrafo único - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Artigo 11 - As reuniões deverão obedecer ao seguinte padrão:

I – em formato circular deverão estar todos os conselheiros e suplentes sendo feita a chamada nominal dos presentes e assinatura da lista;

II – em caso de haver assunto polêmico da ata anterior este será o primeiro assunto a ser resolvido em reunião.

III – pauta do dia, sendo distribuído o tempo de 60 minutos entre os conselheiros/suplentes presentes para discussão sobre o tema.

IV – em havendo consenso o secretário lerá o texto do consenso para aprovação, em não havendo, elencará opções e as mesmas serão votadas por maioria simples.

V – apresentação de tema emergencial, se necessário;

VI – abertura para discussão da Pauta para a próxima reunião e apresentações de terceiros, as sugestões serão apresentadas pelos conselheiros no mesmo tempo da pauta do dia e em serão votados os assuntos a serem discutidos.

VII - toda discussão polêmica que não se enquadrar no Parágrafo 2º do Artigo 8º será decidida com votação aberta e nominal;

VIII - comunicados da Presidência

Parágrafo único – Em caso de surgimento de tema emergencial entre reuniões ele deverá ser levado por algum dos conselheiros, podendo ocorrer votação da aprovação de inserção do mesmo na reunião seguinte via e-mail entre os membros do conselho.

Artigo 12 - As atas devem ser gravadas, escritas e enviadas em até 7 dias para o grupo de conselheiros designados para aprovar a ata em até 48hs, em caso de não oposição a mesma será encaminhada para publicação no DOEM, no caso de oposição será suspenso o tema e rediscutido na reunião seguinte, podendo seguir para a publicação sem o tema polêmico, sem rasuras ou emendas, e subscritas pelo Presidente do conselho, pelo 1º secretário e pelos membros presentes à reunião.

Artigo 13 - O texto de toda e qualquer manifestação por escrito a ser feita em nome do COMTUR deverá passar pela apreciação via e-mail dos membros conselheiros podendo haver contestação em até 48hs, em não havendo contestação ele seguirá para proceder a sua função, em havendo contestação ele seguirá como pauta de próxima reunião.

Artigo 14 - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano. Será considerada falta quando da ausência de titular e suplente da cadeira somente, na presença de um deles não será computada.

Parágrafo único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 15 - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 16 - As reuniões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 17 - As reuniões serão abertas e poderão ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 18 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR sempre que necessário, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

CAPÍTULO IV

Da alteração do Regimento

Artigo 19 - Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do conselho e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião que deverá apreciá-la.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Artigo 20 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do conselho.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7222/2018

“Altera representatividade do Conselho Municipal de Turismo– COMTUR. ”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso V, VI, VIII da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

CONDIDERANDO o Decreto nº 7025 de 21 de novembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º - Fica substituído o representante da Secretaria de Meio Ambiente, Senhor Leandro Saadi Sampaio (Titular), pelo Senhor Luiz Fernando Fernandes Figueira (Titular), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto Municipal nº 7025/2017.

Art. 2º - Fica substituído o representante da Secretaria de Meio Ambiente, Senhor Auracy Mansano Filho (Suplente), pela Senhora Nathalie Assis Pacheco (Suplente), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto Municipal nº 7025/2017.

Art. 3º - Fica substituído o representante da Secretaria de Esportes, Senhor Luis Carlos de Melo Cardim (Titular), pelo Senhor Adriano Alfredo Barbosa da Silva (Titular), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto Municipal nº 7025/2017.

Art. 4º - Fica substituído o representante da Secretaria de Esportes, Senhor Wilson Fernando Flauzino (Suplente), pelo Senhor José Alberto da Silva Junior (Suplente), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto Municipal nº 7025/2017

Art. 5º - Fica substituído o representante da Secretaria de Governo, Senhora Luz Marina Aparecida Poddis de Aquino (Titular), pelo Senhor Luis Carlos Carvalho (Titular), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto Municipal nº 7025/2017.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam – se as disposições em contrário.

São Sebastião, 11 de junho de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7223/2018

“Regulamenta o artigo 152 da LC nº 146/2011 no âmbito da Guarda Civil Municipal, dispondo sobre gratificação por produtividade”.

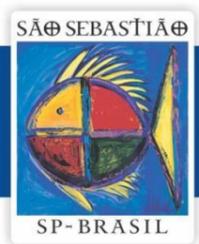
FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 146/2011,

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Lei Complementar nº146/2011, que em seu artigo 152 dispõe:



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 271 – 15 de Junho de 2018

“Art. 152 - Poderá ser instituída gratificação aos servidores por produtividade, devendo a matéria ser disciplinada por norma específica.
Parágrafo único: as hipóteses e condições para pagamento da gratificação de que trata este artigo serão disciplinadas em regulamento”.

CONSIDERANDO que os Guardas Cíveis Municipais apresentam dedicação ao Município e aos seus Cidadãos, garantindo a ordem, a segurança e a defesa incondicional dos direitos humanos, raros são os momentos em que estes servidores são reconhecidos por atitudes de coragem e bravura, e que pela peculiaridade do serviço são constantemente expostos a situações de estresse,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação por produtividade denominada “dispensa-flagrante” aos servidores que exercem as funções de Guarda Civil Municipal, sendo concedido ao servidor folga abonada por produtividade.

§1º - A gratificação instituída no “caput” deste artigo poderá ser concedida aos servidores que preencherem os seguintes requisitos:
Evita um delito em flagrante;
Captura um procurado pela Justiça;

§2º - Fica o Comando da Guarda Civil Municipal responsável pela análise do fato, deliberando pela concessão da dispensa devidamente fundamentada, depois de visado o boletim de ocorrência da Polícia Civil Estadual

§3º - Ao servidor será concedida, folga abonada, de 01 (um) dia de serviço por ocorrência, para serem gozadas dentro dos 12 (doze) meses subsequentes ao Boletim de Ocorrência lavrado na Polícia Civil, independente das demais regulamentadas no Estatuto dos Servidores.

I – A gratificação será devida até 2 agentes por ocorrência;

§4º - Não será concedida a gratificação ao servidor que:
I – nos três meses que antecedem o benefício houver recebido pena de advertência;

II – nos seis meses que antecedem o benefício houver recebido pena de suspensão;

III – nos 30 (trinta) dias anteriores a ocorrência apresentar faltas, justificadas ou não, excetuando-se o disposto no artigo 119 da LC 146/2011.

§5º - As folgas serão agendadas pelo Comando da Instituição e informadas ao Departamento Administrativo. E aos servidores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de junho de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7224/2018

“Altera representatividade do Conselho Municipal da Educação – C.M.E.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso V, VI, VIII da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,
CONSIDERANDO o Decreto nº 6.767 de 12 de abril de 2017,
D E C R E T A

Art. 1º - Fica substituída a representante da Secretaria da Educação, Senhora Ivani Capelossa Naked (Titular), pela Senhora Vivian Monteiro Augusto (Titular), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto Municipal nº 6.767/2017.

Art. 2º - Fica substituída a representante da Secretaria da Educação, Senhora Teresinha Aparecida Filgueiras (Titular), pela Senhora Patrícia de Souza Guilherme da Costa (Titular), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto Municipal nº 6.767/2017.

Art. 3º - Fica substituído o representante da Associação de Pais e Mestres, Senhor Nilton Cursino Siqueira (Suplente), pelo Senhor Edivaldo Serafin de Souza (Suplente), nos termos do artigo 1º, II, do Decreto Municipal nº 6.767/2017.

Art. 4º - Fica substituído o representante dos Professores Aposentados, Senhor Paulo Ivo Hilário da Silva (Suplente), pela Senhora Odelrides Batista dos Santos (Suplente), nos termos do artigo 1º, II, Decreto Municipal nº 6.767/2017.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de junho de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7225/2018

“Dispõe sobre a reatificação do Decreto nº 7184/2018 de benefício de aposentadoria.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e
D E C R E T A:

Artigo 1º - **RETIFICAR** o artigo 1º do Decreto nº 7184/2018, datado de 03 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora, onde se lê: “**EDERLI DA CRUZ SOUZA**”, leia-se “**EDELI DA CRUZ SOUZA**”.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2018.

São Sebastião, 13 de junho de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7226/2018

“Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Câmara Gestora do Fundo de Meio Ambiente de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e cumprindo com o que dispõe nos artigos 5º, 6º e 18 da Lei Municipal nº 2509/2017 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências”,
D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados, conforme os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 2509/2017, de 26 de outubro de 2017, os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de São Sebastião:

I – Pelo Poder Público:

Secretaria de Meio Ambiente:

Titular: Auracy Mansano Filho - que exercerá a presidência do Conselho, como membro nato, com direito a voto e exercendo o voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações, conforme artigo 5º da Lei Municipal nº 2509/2017.

Suplente: Alexandre Aparecido Porfírio – que exercerá a Vice-Presidência, com todas as suas atribuições, na ausência do Presidente.

Secretaria de Obras:

Titular: Luis Eduardo Bezerra de Araújo

Suplente: Marconi Xavier de Oliveira

Secretaria de Saúde:

Titular: Carlos Roberto Pinto

Suplente: Fernanda Carolina Souza Lima Paluri Cunha

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária:

Titular: José Augusto de Carvalho Mello

Suplente: Fernando Aurélio Parodi

Secretaria de Assuntos Jurídicos:

Titular: Luiz Felipe da Silva Lobato

Suplente: Nubia dos Anjos

Secretaria de Turismo:

Titular: Adriana Augusto Balbo Venhadozzi

Suplente: Maria Magdalena Draxler Damazio

Secretaria de Serviços Públicos:

Titular: Gelson Aniceto de Souza

Suplente: Sergio Arnaldo Braz

II – Pela Sociedade Civil:

ONG ambientalista:

Titular - **Instituto Conservação Costeira:** Maria Fernanda Carbonelli Muniz

Suplente - **Instituto Terra e Mar:** Jacqueline De Castro Vieira

Instituição de ensino, pesquisa e extensão em Meio Ambiente:

Titular – **Centro de Biologia Marinha Universidade de São Paulo:** Claudio Gonçalves Tiago

Suplente - **Sociedade Educacional Raízes:** Alexandre Amorim Ranali David

Instituição dos setores de comércio, indústria e serviços:

Titular - **Associação de Pousadas e Hotéis de Maresias:** Niudara Helena Leal Tedesco

Suplente - **Associação de Pousadas e Hotéis de Maresias:** Rodrigo Alves Costa

Representantes de Associações de Classe ou Profissionais:

Titular – **Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião:** Jorge Mário Tanaka De Carvalho

Suplente – **Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião:** Juliana De Luna Cabrera

Titular – **Associação Comercial e Empresarial de São Sebastião:** Marco Antonio Do Rego Craveiro

Suplente – **Ordem dos Advogados do Brasil:** Luiz Tadeu De Oliveira Prado

Representantes de Federações e/ou Associações de moradores de bairro:

Titular – **Federação das associações de bairro Pró Costa Atlântica:** Sergio Pereira De Souza

Suplente – **Associação dos moradores amigos da praia de Guacá:** Tatiana Prestes De Barros Araújo

Titular – **Associação de amigos da praia de Maresias:** Tatiana Benassi Felix

Suplente – **Associação de moradores de Paúba:** Paulo Greco Junior

Art. 2º Ficam nomeados, conforme o artigo 18 da Lei Municipal nº 2509/2017, de 26 de outubro de 2017, os membros titulares e suplentes da Câmara Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente de São Sebastião:

I – Presidente:

Titular: Auracy Mansano Filho

Suplente: Alexandre Aparecido Porfírio

II – Pelo Poder Público:

Titular: Luis Eduardo Bezerra de Araújo

Suplente: Nubia dos Anjos

III – Pela Sociedade Civil:

Titular - **Instituto Conservação Costeira:** Maria Fernanda Carbonelli Muniz

Suplente – **Ordem dos Advogados do Brasil:** Luiz Tadeu De Oliveira Prado

Art. 3º O mandato dos membros nomeados por este Decreto, terá a duração de 02 (dois) anos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de junho de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPECTORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 125/18

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei n.º 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º, da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º, da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal do I T B I	R\$	3.300,00
Multa	R\$	2.547,83
Atualização Monetária	R\$	1.795,65
Juros	R\$	4.382,26
TOTAL	R\$	12.025,74

SUJEITO PASSIVO: ALEX MEDINA CANDIDO CPF: 189.873.078-40

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3133.124.6199.0230.0000

INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, das 8h30min às 17h30min.

NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado na RUA FRANCISCO LOURENÇO LEDO, 200, BOIÇUCANGA – SÃO SEBASTIÃO -SP, de ANTONIO DE GOES para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel Urbano, datado de 15/03/2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.205/2011.

INSPEÇÃO FISCAL DE RENDAS: JULIO CESAR PEREIRA SANTOS –RE 6966-3.

O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.

São Sebastião, 15/06/2018.

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPECTORIA FISCAL

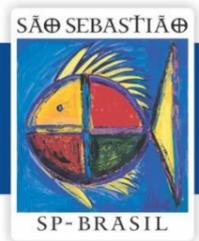
REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 126/18

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei n.º 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º, da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º, da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 271 – 15 de Junho de 2018

Principal do ITBI	R\$	4.936,17
Multa	R\$	2.985,11
Atualização Monetária	R\$	1.034,05
Juros	R\$	1.910,47
TOTAL	R\$	10.865,80

SUJEITO PASSIVO: MARIA LUIZA MONTELEONE CPF: 149.069.848-23
IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3133.124.2102.0669.0000
INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98.
As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº 1.317/98.
Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, das 8h30min às 17h30min.
NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado na RUA SERVIDÃO DO SERTÃOZINHO, 253 METROS, BAIRRO SERTÃOZINHO DO CAMBURI – SÃO SEBASTIÃO -SP, de MARIA KYCHILESKI para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios, datado de 19/09/2015.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.025/2015.
INSPETOR FISCAL DE RENDAS: JULIO CESAR PEREIRA SANTOS –RE 6966-3.
O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.
São Sebastião, 15/06/2018.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 127/18

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei n.º 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal do ITBI	R\$	3.727,62
Multa	R\$	2.254,25
Atualização Monetária	R\$	780,87
Juros	R\$	1.532,89
TOTAL	R\$	8.295,63

SUJEITO PASSIVO: SIDNEY GILIATH VERLANGIERI P. JESUS CPF: 060.483.968-56
IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3133.124.2102.0699.0000
INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98.
As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº 1.317/98.
Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, das 8h30min às 17h30min.
NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado na RUA SERVIDÃO DO SERTÃOZINHO, 253 METROS, BAIRRO SERTÃOZINHO DO CAMBURI – SÃO SEBASTIÃO -SP, de FLAVIO CARDONE JUNIOR para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios, datado de 08/07/2015.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.025/2015.
INSPETOR FISCAL DE RENDAS: JULIO CESAR PEREIRA SANTOS –RE 6966-3.
O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.
São Sebastião, 15/06/2018.